

Câmara Municipal de Acará  
PROTOCOLO  
Em: 25 / 11 / 2021  
Sonia M. P. de Souza  
PROTOCOLADO



MUNICIPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARA  
PODER LEGISLATIVO

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Acará  
APROVADO  
Em, PLENARIO PELA  
MAIORIA DOS EDIS.  
EM TURNO UNICO DE VOTACAO  
Em, 25 / 11 / 2021  
Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2021

**EMENTA:** PROJETO DE INDICAÇÃO.  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
DESCONTO SOBRE TABELA DA  
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA  
O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. ART.  
149-A, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART.  
14, LEI DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL.

Destinatário: Chefe do Poder Executivo Municipal do Acará-PA

Indico o Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Pedro Paulo Gouvea Moraes, Prefeito Municipal do Acará, para que fomente Projeto de Lei que atribua desconto sobre a tabela de cobrança de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, no Município do Acará, conforme as seguintes pré disposições, podendo estas serem alteradas por Vossa Excelência para se adequar ao seu entendimento:

Art. 1 - Fica autorizado o Município do Acará a instituir desconto, conforme cálculo da economia gerada ao Município proveniente das trocas das lâmpadas convencionais para de LED, sobre a tabela de cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, a serem concedidos nos seguintes percentuais:

I - Para o exercício de 2021, a tabela de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP mensal, terá desconto de X%.

II - Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, a tabela da cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP terá desconto anual de X%, a partir de janeiro de cada ano.

Art. 2 - Aplicam-se à Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, no que couber, às normas do Código Tributário Nacional, os atos administrativos e decretos do Município do Acará, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 3 - A propositura desta Lei deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário na receita do Município e deverá comprovar que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias e/ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição diversas.

Acará, 22 de Novembro de 2021

  
GABINETE DO VEREADOR MARIVALDO CARVALHO DA COSTA

Estado do Pará Câmara Municipal de Acará APROVADO Em, <u>PLENARIO PELA</u> <u>MAIORIA DOS EDIS.</u> <u>EM TURNO UNICO DE VOTACAO</u> Em, <u>03/12/2021</u> _____ Presidente
---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 031 2021

Senhor Prefeito:

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Indicação para que seja realizado Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de desconto sobre a tabela da cobrança de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, no Município do Acará.

O serviço de iluminação pública se destina a iluminação nas vias públicas e bens de uso comum do povo, nele não se incluindo bens de uso da Administração Pública.

Nesses últimos anos houve significativo aumento de custos para a municipalidade, sendo claramente verificado no valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

Por conta disso, foi necessário a Administração Pública otimizar o serviço de iluminação pública de nosso Município, trocando as lâmpadas convencionais para as lâmpadas de LED, as quais são muito mais econômicas, haja vista sua moderna tecnologia. Posto isso, nada mais justo que seja ofertado desconto no valor da Contribuição, tendo em vista que, por causa da troca das lâmpadas, os custos de energia pública são significativamente inferiores ao que era antes.

Nesse sentido, compelido a diminuir os impactos financeiros dos contribuintes, deve ser estabelecido percentuais de desconto nos valores mensais, os quais somente foram possíveis a partir do esforço realizado por esta Administração Pública na troca das lâmpadas.

Em outro plano, tratando-se da matéria e das formalidades legais, é imprescindível ressaltar que o Projeto de Indicação usado por este agente político é a ferramenta correta dita no Regimento Interno da Câmara Municipal do Acará e na própria Lei Orgânica do Município, de modo que, pelo fato deste projeto tratar de matéria orçamentária e tributária, que influencia diretamente os cofres públicos, é necessário que a iniciativa do Projeto de Lei seja do Poder Executivo.

Ademais, a Constituição Federal estabelece competência para os Municípios legislarem acerca da instituição da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, haja vista que as particularidades específicas de cada ente são motivos suficientes para dar tal poder aos Municípios tratarem da matéria, assim disposto a seguir:

Art. 149-A - Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Além disso, é nítido o entendimento de que esta Lei comporta uma situação de renúncia de receita, haja vista que, pela diminuição da alíquota do tributo aqui auferido, haverá uma redução na receita do Município.

Logo, é imprescindível que, segundo a LC Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei em que questão deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos seguintes dispositivos, *in verbis*:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao

disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Acará  
APROVADO  
Em, RENÚNCIA PELA  
MAIORIA DOS EDIS.  
EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO  
Em, 03 DE ABRIL DE 2021  
residente

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Por fim, necessário salientar que, por conta da ausência de pesquisa que calcule a economia ganha pelo Município sobre os gastos públicos com energia oriunda da troca das lâmpadas, mostra-se impossível aferir neste Projeto um valor exato para ser descontado na tabela de valores, devendo tais valores serem computados por Vossa Excelência.

Logo, Senhor Prefeito, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Indicação à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Acará, 22 de Novembro de 2021

**MARIVALDO CARVALHO DA COSTA**  
GABINETE DO VEREADOR MARIVALDO CARVALHO DA COSTA